



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001, DE 15 DE
JUNHO DE 2023.**

**INCLUI O ARTIGO 31-A NA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE CONSTANTINA.**

Art. 1º. Fica incluído o artigo 31-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 31-A - O servidor público efetivo que tenha ingressado após a vigência da Lei de Reforma Previdenciária Municipal será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na legislação municipal.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de junho de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001, de 15 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001, de 15 de junho de 2023, que “INCLUI O ARTIGO 31-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CONSTANTINA”.

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a adequação da Legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Constantina.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, visa atender o disposto na Portaria nº 1.467, MTP (Ministério do Trabalho e Previdência), de 02 de junho de 2022, na redação do art. 276, §5º, I, para “incluir as idades mínimas de mulher e homem para aposentadoria mediante emenda à Lei Orgânica”, conforme rito estabelecido no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019.

Portanto, a presente Emenda à Lei Orgânica, visa adequar a legislação do Regime Próprio de Previdência Social de Constantina, com relação aos critérios de idade e tempo de contribuição dos servidores públicos municipais.

A Reforma Previdenciária em Constantina é medida inadiável para equacionar o grave problema do déficit atuarial do RPPS, pois, diante dos números do “Relatório de Avaliação Atuarial – exercício 2022” e da “Exposição Jurídica” apresentados aos nobres vereadores (as), não temos outra alternativa a não ser promover essas alterações.

Ademais, prevê a possibilidade da instituição de contribuição dos aposentados e pensionistas, com a faixa de isenção a partir de 02 (dois) salário-mínimo nacional. Tal medida tem a finalidade de otimizar o fluxo atuarial e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos até o momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Além disso, estão previstas no projeto de lei, a regulamentação da aposentadoria especial, aposentadoria da pessoa com deficiência, matérias até então inéditas na lei do RPPS local.

Impende ressaltar que essa norma apresentada foi construída com o intuito de equilibrar financeiramente e atuarialmente o Regime de Previdência Social dos Servidores Municipais de Constantina, e atende a critérios já identificados por Órgãos Fiscalizadores, Orientadores e Homologadores, tais como: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério da Previdência Social.

Inquestionável a importância da aprovação desta norma, pois a autossustentabilidade desse sistema equacionará o grave problema atuarial identificado.

Em suma, é essencial para essa municipalidade, bem como, para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica, pelas razões esclarecidas.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, conforme nossa Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de junho de 2023.

Fidelvino Menegazzo

Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.